

## **IX Simpósio de Contabilidade e Finanças da UFGD**

### **Efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado do Mato Grosso do Sul**

**Marli Da Silva Garcia  
Letícia Marcondes  
Maria Aparecida Farias De Souza Nogueira**

#### **RESUMO**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar visa contribuir para uma alimentação de qualidade e equilibrada aos alunos e prevê que a aquisição de gêneros alimentícios seja de no mínimo 30% diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. O presente trabalho visa analisar a efetividade do programa PNAE frente aos entraves burocráticos, bem como apontar possíveis alternativas visando à desburocratização do acesso ao agricultor familiar no Estado do Mato Grosso do Sul. Para a investigação dessa temática, empregou-se o estudo de caso e documental com abordagem qualitativa, com realização de visitas aos órgãos envolvidos Secretaria Estadual de Educação, AGRAER. Contudo é possível concluir que menos de 40% dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul atingem a efetividade prevista pela legislação que regulamenta o PNAE, essa ineficácia é decorrente do desinteresse dos produtores rurais em participarem do Programa, vez que, as escolas não possuem estrutura necessária para o armazenamento e acondicionamento dos produtos fornecidos, devido a carência de infraestrutura e logística, ausência ou insuficiente divulgação das chamadas públicas, desorganização dos produtores em cooperativas e/ou grupos. Podemos reduzir esse cenário com a organização dos produtores em cooperativas e centrais de distribuição, ampla divulgação das chamadas públicas, amparo técnico aos produtores para regularização da documentação necessária a fim de desburocratizar a efetividade do programa.

**Palavras-chave:** Agricultura familiar; compra direta; desburocratização.

#### **ABSTRACT**

The National School Feeding Program aims to contribute to quality and balanced nutrition for students and provides that the acquisition of foodstuffs is at least 30% directly from Family Agriculture, Rural Family Entrepreneur or their organizations. The present study aims to analyze the effectiveness of the PNAE program in face of bureaucratic obstacles, as well as to point out possible alternatives aimed at reducing

the bureaucracy of access to the family farmer in the state of Mato Grosso do Sul. documentary with a qualitative approach, with visits to the agencies involved State Secretariat of Education, AGRAER. However, it is possible to conclude that less than 40% of the municipalities in the state of Mato Grosso do Sul achieve the effectiveness provided by the legislation that regulates the PNAE, this ineffectiveness is due to the lack of interest of rural producers to participate in the Program, since, structure needed for the storage and packaging of the products supplied, due to lack of infrastructure and logistics, absence or insufficient public calls, producer disorganization in cooperatives and / or groups. We can reduce this scenario with the organization of producers in cooperatives and distribution centers, wide dissemination of public calls, technical support to producers to regularize the necessary documentation in order to bureaucratize the effectiveness of the program.

**Key Words:** Family farming; direct purchase; de-bureaucracy.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade está mais consciente, e aspiram alternativas de vida saudáveis e sustentáveis. Considera-se que uma alimentação adequada e hábitos alimentares saudáveis desde a infância são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano.

Conhecer o padrão de consumo alimentar de uma população torna-se importante para o planejamento de políticas públicas de prevenção e controle das carências nutricionais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), disciplinado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem por objetivo contribuir com ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, sendo que do total dos recursos financeiros repassados, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, de forma a priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2013).

A inserção da merenda saudável, de qualidade e equilibrada nas escolas, além de reduzir as taxas de desnutrição e mortalidade infantil, faz parte do plano político pedagógico das unidades escolares. Uma alimentação de qualidade e equilibrada reduz as incidências nos déficits nutricionais, o sobrepeso, a obesidade e doenças crônicas não transmissíveis.

A origem de partes desses alimentos é da agricultura familiar, que faz o cultivo em pequenas propriedades rurais, tendo como mão de obra essencialmente o núcleo familiar. Contudo, de uma maneira geral, os pequenos produtores não detêm alto poder de instrução. Não obstante, o acesso a programas implementados pelas políticas públicas tornam-se extremamente burocráticos, vez que para se cadastrarem nos programas devem alimentar um sistema eletrônico com inúmeros arquivos, preencher inúmeros documentos, e inúmeras vezes não detêm auxílio, ou acesso à internet para realizar o cadastro, o que torna ineficaz o programa. Os requisitos para a contratação dos membros da agricultura familiar nos programas de

alimentação são burocráticos, requerem um elevado rol de documentos a serem anexos ao cadastro para a seleção na participação dos programas, bem como o acesso a internet e saber utilizar um computador.

A verba destinada aos estados e municípios do País, para celebrar contratos de compras de até 30% dos alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar, devido ao elevado rigor burocrático, impacta diretamente com a efetividade do programa.

Os impasses burocráticos da inserção da alimentação saudável nas escolas, provocados pela carência de informações, dificuldade de acessos e a falta de instrução dos produtores, justificam o objetivo da pesquisa, que analisou a efetividade do programa PNAE frente aos entraves burocráticos, bem como, o apontamento de ações para desburocratizar o acesso dos agricultores familiar no Estado do Mato Grosso do Sul.

## **2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Visando assegurar o acesso a todos os nutrientes essenciais para a manutenção da vida, e a melhoria na alimentação nas escolas, foi criado o programa nacional da alimentação escolar-PNAE, sendo este, referência mundial, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública e instituições filantrópicas, pautado no direito humano á alimentação escola (AMARAL, 2008).

O governo passou a comprar a produção de agricultores familiares, e desde então vem expandindo políticas e programas que facilitem o acesso desses agricultores ao mercado. O Brasil possui um dos maiores programas de compras governamentais de agricultores familiares do mundo (CUNHA, 2014).

### **2.1 Direito a alimentação saudável**

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), contabiliza que no mundo existem aproximadamente um bilhão de pessoas em casos de vulnerabilidade alimentar, principalmente nos chamados países em desenvolvimento (FAO, 2019).

Segundo a FAO, o planeta Terra detém elevado potencial de produzir alimentos e assegurar uma alimentação digna a mais da metade da população. Mesmo com essa capacidade uma criança morre a cada sete segundos em decorrência da falta de alimentação ou fatores extremamente ligados ao contexto em que estão inseridos, ou seja, doenças oriundas da má alimentação, ausência de saneamento básico (FAO, 2019). Essa taxa elevada foi precursora de movimentos que tem como objeto central a redução da mortalidade infantil em decorrência da fome.

A proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no ano de 1948 foi um marco dos direitos básicos dos seres humanos, estando prevista a alimentação, assim, no Artigo XXV da DUDH temos:

Artigo XXV1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O âmago do direito à alimentação tem o princípio da dignidade da pessoa humana como base (RANGEL, 2015). Portanto, combater a fome é dever do Estado, como forma de efetivação da dignidade do homem.

A alimentação adequada, ou seja, aquela que contém presente todos os nutrientes essenciais para a manutenção da vida humana; é um direito fundamental reconhecido em diversos instrumentos normativos internacionais, sendo objeto de formulação de inúmeras políticas públicas (BURITY, 2010).

Pautado em inúmeras ferramentas legislativas, fora criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) no ano de 2003, com objeto central o fomento de ações no segmento da alimentação e nutrição, impulsionando a criação de políticas públicas a fim de resguardar os direitos essenciais da pessoa humana (LEÃO; MALUF, 2012).

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) nº 11.346, instituída no ano de 2006 certifica como direito fundamental dos seres humanos uma alimentação saudável, adequada. Bem como, institui a obrigação do estado para promoção de medidas que assegurem esse direito à população (FLORES; ALMEIDA, 2012).

É dever do estado assegurar os direitos humanos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, tratá-los de forma prioritária frente as demandas. O direito humano a uma alimentação adequada está presente no artigo 6º da Constituição Federal instituído no ano de 2010 por meio da Emenda Constitucional-EC nº 64 de 2010 (BURLANDY, 2010), tendo em vista sua essencialidade para a manutenção da vida de todos.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2010).

Nos últimos anos, são inegáveis os avanços na área social, especialmente no âmbito das políticas públicas voltadas à alimentação. Por meio das políticas de combate à fome e à pobreza, identifica-se o compromisso em reconhecer os grandes desafios que ainda devem ser enfrentados (BRASIL, 2013).

## **2.2 Importância da alimentação escolar**

Maior parte do cotidiano de uma criança é dentro da escola, espaço social provedor de conhecimento, convivência, aprendizado, portanto, pode ser considerado um ambiente favorável para a promoção do avanço de ações para a saúde, construção de hábitos alimentares saudáveis (FERNANDES, 2006).

Com a oferta da alimentação nas escolas, em muitos casos, é a única refeição que os estudantes realizaram, é o momento em que fazem suas escolhas, e desenvolvem as preferências palatáveis, construindo deste modo os hábitos alimentares corretos (ZANCUL, 2004).

A alimentação escolar está estritamente relacionada ao aprendizado. Nos três primeiros anos de vida, e o período que antecede a puberdade são as fases onde ocorre maior parte do desenvolvimento, marcada pelo crescimento gradual (MEDEIROS, 2013).

Período que ocorre o desenvolvimento psicossocial, cujo desencadeiam a formação da personalidade, mudanças comportamentais, momento que requer atenção especial, pois uma alimentação não saudável pode ocasionar

consequências no desenvolvimento físico, mental e aprendizagem (MEDEIROS, 2013).

A introdução da merenda nas escolas além de reduzir as taxas de desnutrição e mortalidade infantil, faz parte do plano político pedagógico das unidades escolares, vez que, além de o estado assegurar uma alimentação de qualidade e equilibrada aos alunos implica na inserção dos profissionais e a comunidade local ensinando a importância de uma alimentação nutritiva diária desenvolvendo hábitos saudáveis (AZEVEDO, 2009).

O corpo humano se desenvolve, absorve nutrientes e obtém energia por meio de uma alimentação balanceada. A merenda tem o papel de contribuir com as necessidades fisiológicas, auxiliar no desenvolvimento de hábitos alimentares das crianças e estas, transformam-se em multiplicadores de conhecimento em seus lares (MANCURSO et al, 2013).

Segundo MEDEIROS (2013) a má alimentação prejudica o desempenho das crianças, pois ficam sonolentas, não conseguem prestar atenção em sala de aula, ficam doentes frequentemente. Por isso a essencialidade de que as crianças estejam bem alimentadas durante o período que permanecerem na escola.

A alimentação é fundamental para uma educação de qualidade e o sucesso de cada estudante. CONSEA (2004), afirma que:

A alimentação e nutrição adequadas constituem direitos fundamentais do ser humano. São condições básicas para que se alcance um desenvolvimento físico, emocional e intelectual satisfatório, fator determinante para a qualidade de vida e o exercício da cidadania. Se for verdade que, muitas vezes, a falta de recursos financeiros é o maior obstáculo a uma alimentação correta, também é fato que ações de orientação e educativas têm um papel importante no combate a males como a desnutrição e a obesidade. Ao chamar a atenção de crianças e adolescentes para os benefícios de uma alimentação equilibrada, a escola dá a sua contribuição para tornar mais saudável a comunidade em que se insere. (CONSEA, p. 81).

Uma alimentação correta é capaz de proporcionar aumento da capacidade imunológica, qualidade de vida e, conseqüentemente, a redução de doenças (BRASIL, 2013). No entanto a fase que ocorre o maior desenvolvimento humano é na infância e adolescência, período esse, que sucede o crescimento ósseo e ganho de massa corpórea, necessitando de uma alimentação balanceada com aumento de nutrientes (BURIT, 2010).

Diante disso, as refeições das crianças devem ser completas, contendo os macrogrupos nutricionais, carboidratos, lipídeos, proteínas e fibras ajustando variedades e quantidades essenciais dos alimentos para suprir as necessidades de cada faixa etária (AMARAL, 2008).

Os professores, e a comunidade local tem o papel essencial para a construção dos hábitos alimentares, incentivando a alimentação saudável e a realização de boas escolhas (CUNHA, 2014).

### **2.3 Políticas públicas para alimentação escolar**

Conscientizar a sociedade da importância da alimentação adequada como fator preponderante para elevar qualidade de vida, se faz necessário o incentivo à promoção da saúde por meio da educação nutricional e a promoção de políticas públicas para alimentação escolar.

Segundo Secchi (2010), as políticas públicas têm como premissas a discussão de problemas de ordem pública. Logo, podem ser compreendidas como a

intervenção que o poder público realiza na sociedade, a fim de reduzir as mazelas sociais (DRAIBE, 2001).

### **2.3.1 Histórico do PNAE**

Diante da realidade societária com elevados índices de desnutrição e mortalidade infantil, o Governo Federal, visando reduzir esses números no Brasil, instituíram inúmeras campanhas, a fim de inserir a alimentação nas escolas.

Por volta da década de 30 a fome e a desnutrição foram reconhecidos como problemas sociais e que deveriam ser solucionados pelos chefes do poder executivo, dando início às ações governamentais (SCARPARO, 2017).

As primeiras políticas públicas foram o desenvolvimento de projetos, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), um dos mais antigos programas sociais do Governo Federal (CUNHA, 2014).

Estes programas governamentais de compras públicas de alimentos a princípio iniciaram por meio de doações de órgãos internacionais (SANTOS et al, 2015) a fim de modificar o cenário brasileiro da desnutrição e mortalidade infantil.

O PNAE, comumente é conhecido como merenda escolar e teve como marco inicial a década de 40, mas recebia outra nomenclatura. No ano de 1979, passou a ser conhecido como PNAE e fora implantado nas escolas públicas, atendendo estudantes que frequentam instituições públicas de educação e funciona sem interrupção, em âmbito nacional (FNDE, 2016)

O Projeto é resultante de diversas evoluções e reformulações de iniciativas anteriores; trata-se de uma política pública de segurança alimentar que tem como finalidade a promoção da alimentação escolar saudável e adequada, estimulando a educação alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de todas as faixas etárias (BRASIL, 2019), introduzindo refeições nas escolas, bem como fortalecer a agricultura familiar adquirindo os produtos.

O artigo 3º da Resolução CD nº 26 de 2013 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE disciplina o objetivo do PNAE

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2013, p.2).

Segundo Peixinho (2013), no ano de 1994, o PNAE, passou a ter sua administração de forma descentralizada, vez que favoreceu a adequação da oferta dos alimentos conforme a localização regional e os hábitos alimentares na região, fortalecimento do setor logístico na entrega dos alimentos as unidades escolares.

No ano de 1997, o PNAE passou a ser administrado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), o qual também exerce função de fiscalizar conjuntamente com a sociedade, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério Público (FNDE, 2019).

A Resolução CD nº 26 de 2013 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) determina requisitos e regras que o PNAE deve cumprir, bem como as normas para administrar e gerir os recursos financeiros destinados (BRASIL, 2003; PALUDO, 2015).

Todo esse processo é supervisionado por um órgão de controle social chamado Conselho de Alimentação Escolar, que supervisiona a execução do PNAE em nível local. Ele é formado por sete membros, sendo a maioria da sociedade civil (FNDE, 2016).

A União transfere valores financeiros aos entes federados para adquirirem os alimentos para merenda escolar em 10 parcelas, baseados no número de alunos obtidos no censo escolar realizado em ano anterior.

Posteriormente quantificado, o repasse acontece pautado na etapa e modalidade de ensino para cada aluno matriculado por dia letivo, ou seja, 200 dias por ano, (BRASIL, 2019).

Contemporaneamente o valor diário repassado para cada aluno segundo dados do FNDE para as creches: R\$ 1,07, pré-escola: R\$ 0,53, escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64, ensino fundamental e médio: R\$ 0,36, educação de jovens e adultos: R\$ 0,32, ensino integral: R\$ 1,07, programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00, alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53 (FNDE, 2019).

### **2.3.2 Evolução do PNAE**

O PNAE passou por inúmeras modificações, aprimoramento técnico, resultando na flexibilização e eficácia na gestão aplicada, ampliando o poder fiscalizatório dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e a normatização da responsabilidade técnica dos nutricionistas (BRASIL, 2005, 2010).

Os nutricionistas são essenciais, pois são os responsáveis na elaboração dos cardápios e a seleção dos ingredientes que irão compor a lista de compras nas escolas (BRASIL, 2010), assim, promovendo a alimentação saudável frente à obrigatoriedade na inclusão de frutas e hortaliças no cardápio, vedação do consumo de refrigerantes e alimentos com elevados índices de sódio, gorduras e açúcares (BRASIL, 2009).

Almejando o desenvolvimento e ampliação do PNAE, a partir do ano de 2007, foram estabelecidas parcerias entre instituições de ensino superior e o FNDE a fim de implantar centros de ensino envolvendo comunidade local e os alunos, onde é possível realizar cursos técnicos e profissionalizantes (PEIXINHO, 2010).

Fora criada conjuntamente aos centros de ensino a Rede Brasileira de Alimentação e Nutrição do Escolar (REBRAE), objetivando a descentralização da educação alimentar nas escolas, promovendo a disseminação deste conhecimento para a comunidade local, estados, prefeituras, órgãos fiscalizatórios, poder judiciário, facilitando a comunicação entre os entes e ampliando as conexões nacionais e internacionais da importância da alimentação fornecida nas escolas (PEIXINHO, 2010).

Deste modo, as diretrizes do PNAE passam a dispor não somente acerca da disponibilização dos alimentos, mas visando assegurar conjuntamente a qualidade da alimentação escolar, avanço oriundo da publicação da Lei nº 11.947 de 2009, pois determinou a expansão da abrangência do fornecimento da merenda escolar para todos os alunos da rede pública de ensino, incluindo jovens e adultos (BRASIL, 2009).

### **2.3.3 Lei 11.947/2009**

As inúmeras modificações que o programa sofrera ao longo de sua vigência visaram assegurar o desenvolvimento, ampliação dos alunos atendidos, diversificação nas modalidades de repasse, bem como a construção de cardápios

que atendam as reais necessidades das crianças e jovens, se adequem as realidades financeiras, regionais, e fomentar a participação dos produtores rurais no programa (TEO & MONTEIRO, 2012).

A agricultura familiar começou a receber atenção das políticas públicas de forma exclusiva e particular na década de 1990, com o crédito diferenciado aos agricultores familiares por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (CUNHA, 2014).

No ano de 2009, ocorreu a principal modificação no PNAE, a reformulação do aparato legal responsável por sua regulamentação com a promulgação da Lei nº. 11.947/2009, visando ampliar o fornecimento de alimentos saudáveis, reduzir a ingestão de produtos industrializados ricos em açúcares, gorduras e sódio (MARQUES et al, 2014).

Este dispositivo legal assegurou a obrigatoriedade na aquisição de alimentos para as escolas da rede pública oriundos da agricultura familiar (BRASIL, 2009), bem como ampliou a extensão do PNAE para todos os alunos matriculados rede pública de ensino.

Com as modificações ocorridas no ano de 2009, os agricultores familiares passaram a ter acesso à comercialização dos produtos para entes públicos que determinou que 30% dos recursos repassados para alimentação escolar sejam destinados à compra de alimentos oriundos de agricultores familiares credenciados, devendo priorizar a matéria prima produzida nos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades de quilombolas (CUNHA, 2014).

Segundo LIMA et al. (2016) agricultura familiar pode ser caracterizada pela produção de matéria prima alimentar por um grupo familiar, cujo são os proprietários da terra e concomitantemente os responsáveis pela mão de obra, gestão e comercialização dos produtos obtidos.

A Lei nº 11.326/2006 estabeleceu os limites legais para conceituação de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, definindo como o autor de atividades rurícolas, que utilizam a renda obtida para o próprio sustento, a família é responsável pela execução das atividades ligadas ao campo e gestão detentores de propriedade inferior a quatro módulos fiscais (LIMA et al., 2006).

Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) entende-se por módulo fiscal a área de propriedade agrícola necessária para que uma família possa subsistir de atividades agrícolas. Esta medida varia entre municípios no país, principalmente de acordo com a vocação agrícola e o clima (BRASIL, 2019).

A agricultura familiar detém como diferencial, a variedade de artigos produzidos e a integração entre meio rural e o urbano, gerando empregos e movimentando a economia local (DENARDI, 2013). Segundo o diretor da FAO Graziano da Silva pode ser compreendida

A agricultura familiar é fundamental para o desenvolvimento sustentável em muitos aspectos, incluindo a erradicação da pobreza, a fome e todas as formas de má nutrição, além da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade (FAO, 2018)

O PNAE é um programa descentralizado. Cada estado e município devem possuir um nutricionista responsável pelo desenvolvimento dos cardápios escolares. Estes devem incorporar os produtos regionais, típicos de cada localidade do País, levando em conta sua sazonalidade e disponibilidade na comunidade local, e a matéria prima produzida (ZANCUL, 2004).

Deste modo, assegura-se o consumo de alimentos sustentáveis, diversificando as refeições, favorecendo o comércio regional e conseqüentemente o desenvolvimento local aproximando o campo da cidade (TRICHES & SCHNEIDER, 2010).

Para que os produtores possam estar fornecendo seus produtos ao programa, a legislação estabelece uma série de requisitos burocráticos, ou seja, devem dispor do documento de identificação do produtor rural emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, a declaração de aptidão ao PRONAF-DAP, nos casos em que estes produtores realizem o processamento da matéria prima, deve apresentar o registro de inspeção sanitária, bem como documento fiscal, cronograma de regularidade de produção (FNDE, 2016).

As compras são feitas localmente e têm efeito positivo na renda dos agricultores, no desenvolvimento da agricultura familiar e dos territórios em que estão inseridas.

A legislação vigente do PNAE orienta os agricultores fomentar a organização dos produtores em associações e/ou cooperativas com a finalidade de atender a demanda exigida pelas escolas, agregar valor aos produtos e investir na produção de modo sustentável (PROCOPIO, 2015).

A Lei 11.947/09 também conhecida popularmente como a Lei do PNAE é referência nas políticas públicas que versam sob esse segmento, pois é um dispositivo legal pioneiro que contempla os membros da agricultura familiar, vez o artigo 14 da referida lei, além de diversificar o modelo tradicional de aquisição de produtos e serviços pelos entes públicos, ou seja, dispensando a licitação, vez que, ocorre por meio da chamada pública (SCHNEIDER *et al.*, 2010). Tal dispensa encontra-se prevista no art. 14 da referida Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (BRASIL, 2009, p.3).

O PNAE e o PAA combinados representam a maior demanda estruturada, ou seja, a conexão da agricultura familiar para suprir demandas no Brasil ocorre principalmente por meio das compras públicas.

Os estados e municípios realizam a Chamada Pública, ou seja, um processo simplificado de licitação, criado para facilitar o ingresso dos agricultores familiares à demanda institucional de alimentos. Esta modalidade de dispensa elenca um rol de exigências contendo a lista dos itens alimentícios solicitados nos cardápios elaborados por cada escola, suas quantidades e especificações relativas ao empacotamento e cronograma de entrega dos produtos, visando assegurar o controle de qualidade (FNDE, 2019).

A partir da publicação da Chamada Pública, os agricultores familiares necessitam apresentar a proposta de venda, cujo é definido quais os produtos que serão ofertados, as quantidades que detém e irão obter ao longo da produção e o período de entrega. Escolhida a melhor proposta de venda, é firmado um contrato

entre a entidade executora; ou seja, as secretarias de educação municipais e estaduais juntamente com o agricultor e/ou organização (DENARDI, 2013).

No contrato firmado entre as partes devem estar discriminados todos os deveres do produtor acerca da entrega dos alimentos, bem como prever a possibilidade da modificação dos produtos correlacionados, caso ocorram problemas meteorológicos e alheios a vontade humana.

No entanto, os produtores encontram inúmeras dificuldades, pois detêm mão de obra reduzida e, conseqüentemente, a produção em quantidades menores, não há profissionalização, não conseguem cumprir as exigências burocráticas previstas pela legislação para efetuar a venda as unidades de ensino (DENARDI, 2013).

Segundo SILVA et al. (2013), a maior dificuldade encontrada pelos produtores são questões relacionados à logística, pois as unidades de ensino não têm estrutura para armazenar os produtos, o repasse da mercadoria deve ser diário, ou semanal, pois são produtos perecíveis.

Comumente, depara-se com problemas meteorológicos os quais impactam diretamente na regularidade de produção, quantidade, qualidade, entraves burocráticos, dificuldade de compreensão na língua formal empregada nos editais requerendo os documentos essenciais, bem como elucidando como será a prestação dos serviços ao ente público, ausência de assistência técnica e falta de informação sobre o programa (SILVA et al., 2013).

Souza (2013) salienta a insuficiência de assistência técnica, a exigência de uma vasta documentação para acessar o programa, baixa divulgação no meio rural, pois os produtores obtêm acesso apenas por intermédio do representante do assentamento transformando em entraves que desestimulam a participação dos agricultores familiares.

Segundo o FNDE (2016) a inserção da comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade da produção de consumir alimentos saudáveis, nutritivos e que promovam a ascensão socioeconômica dos produtores familiares.

Esse processo desencadeia a formulação de cadeias curtas de produção e comercialização, aproximando o homem do campo aos consumidores; fortalece a sociobiodiversidade, atende às necessidades das instituições públicas (FNDE, 2016).

#### **2.3.4 Compras da agricultura familiar para o PNAE**

As compras estão regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE definindo as fases e como deverá ocorrer a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar (FNDE, 2016).

Os recursos são repassados pelo FNDE para as entidades executoras – (EEx), que são as instituições de ensino da rede pública, seja municipal, estadual ou federal (FNDE, 2016).

As compras ocorrem de modo centralizado, pelas secretarias estaduais de educação e prefeituras, ou de forma descentralizada, pelas Unidades Executoras das escolas (UEx), não recebendo as verbas diretamente do FNDE.

Os produtores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar em três categorias, grupos formais, ou seja, as associações de agricultores familiares devidamente formalizadas; como grupos informais; se organizam para

apresentar o projeto de venda e como fornecedores individuais, que são os produtores que detém a DAP física (FNDE, 2016).

As fases de compras dos produtos da agricultura familiar perpassam por 10 etapas, sendo que estas devem ser seguidas cronologicamente a fim de assegurar a efetividade do programa. A primeira é o orçamento, seguido de articulação entre os atores sociais, elaboração do cardápio, pesquisa de preço, realização da chamada pública, construção do projeto de venda pelos produtores, recebimento e seleção do projeto, recebimento das amostras para verificação do controle de qualidade, formulação e assinatura do contrato e por fim assinatura do termo de recebimento da mercadoria e é realizado o pagamento (FNDE, 2016).

Com a dispensa do processo licitatório, a compra poderá ser feita mediante chamada pública, conforme o parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Em relação às outras modalidades previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro para realização de compras públicas como pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública foi a ferramenta eleita pelos gestores, pois possibilita atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, tendo em vista o limite mínimo obrigatório de compras (FNDE, 2016).

As Chamadas Públicas para aquisição dos alimentos passaram a ser realizadas a partir de 2009, pois até aquele ano os processos de aquisições públicas para o PNAE eram realizados exclusivamente através da Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. A partir da nova Resolução deixa de haver essa obrigatoriedade e passa a ser dispensado o processo licitatório quando o fornecedor for caracterizado como agricultor familiar; ademais, a resolução versa que os preços pagos pelos produtos devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local (PROCÓPIO, 2015).

Porém, após a implementação da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 algumas observações empíricas detectaram indicativos de falta de beneficiamento e seleção de alguns produtos e o baixo nível de organização associativa entre os agricultores participantes do PNAE. (PROCÓPIO, 2015).

#### **2.4 Influência do PNAE no cenário mundial**

O PNAE é referência mundial no segmento de alimentação escolar por se tratar de uma das mais antigas políticas públicas que asseguram a intervenção do Governo Federal, bem como é o maior programa de alimentação escolar de atendimento universal do mundo, e o terceiro em número de alunos atendidos, ficando atrás da Índia e China (FLORES et al, 2012).

Em um ranking universal o PNAE é o maior programa e o terceiro em número de alunos beneficiados.

Segundo a FAO (2017) o programa é uma referência de programa para planejamento e execução das ações de cooperação técnica internacional, assim como diversas outras iniciativas bem-sucedidas, têm chamado a atenção de vários países interessados em conhecer como o Brasil está superando a fome e a pobreza extrema. A experiência do Brasil tem servido de inspiração para outros países em desenvolvimento empenhados em desenvolver suas próprias políticas e programas, projetos-piloto já estão em execução em alguns países.

Milhorange (2013) destaca o Programa *Purchase from Africans*, mais comumente conhecido como PAA África, como um exemplo de difusão internacional de políticas públicas brasileiras.

Segundo Souza (2012), o PAA África baseou-se nos programas PAA e PNAE observando a organização societária local, bem como a capacidade institucional, perfil dos agricultores e os alimentos produzidos conjuntamente a escala de produção, desenhos e mecanismos de implementação dos programas de segurança alimentar.

Em outra iniciativa de incentivo aos mercados institucionais, o governo brasileiro, em conjunto com o escritório regional da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO, na América Latina levantou propostas de possibilidades de compras diretas da agricultura familiar para a alimentação escolar em oito países da América Latina: Bolívia, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Paraguai e Peru (CUNHA, 2014).

### **2.5 Efetividade do PNAE no Estado de Mato Grosso do Sul**

O Estado do Mato Grosso do Sul, está localizado na região centro-oeste do País, segundo o IBGE (2018) possui população estimada de 2.748.023 mil habitantes, ocupando o ranking de 21º estado mais populoso. Composto por 79 municípios e detém como capital a cidade de Campo Grande.

Segundo a SED (2018), o estado possui 367 escolas públicas estaduais, sendo 315 localizadas na área urbana e 52 na zona rural, contemplando 243.555 mil alunos matriculados e atendidos pelo PNAE.

No entanto, é possível observar a baixa participação dos agricultores familiares no PNAE, pois segundo o FNDE (2015, 2016, 2017) menos de 40% dos municípios conseguem atingir a previsão legal, tendo em vista inúmeros entraves burocráticos.

Os produtores locais desinteressam-se na participação, pois não tem detém conhecimento técnico sobre as exigências documentais e formais, falta de comunicação, pois comumente apenas o presidente do assentamento tem acesso as informações e deve repassar aos demais membros, o pagamento sempre atrasa, fator preponderantemente desestimulador, dificuldades em relação à logística para efetuarem a distribuição.

Assim, o Estado do Mato Grosso do Sul, encontra inúmeros desafios para cumprir em sua totalidade o percentual mínimo preconizado pela legislação na aquisição de alimentos da agricultura familiar para a rede pública de ensino.

## **3 METODOLOGIA**

Para a investigação dessa temática, empregou-se o estudo documental com abordagem qualitativa e exploratória. Revisão de literatura nas bases de dados científica. Foram realizadas visitas aos órgãos envolvidos Secretaria Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul, Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Mato Grosso do Sul – FETAGRI, bem como contato via telefone com os presidentes dos principais assentamentos rurais do Estado.

De forma complementar foram utilizados dados bibliográficos, documentos oficiais e legislações para contextualizar o panorama alimentar e as políticas públicas relativas à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A abordagem adotada é a qualitativa, dado que se busca compreender os entraves à participação dos agricultores no PNAE, privilegiando um esforço interpretativo de se apreender a realidade.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados foram obtidos a partir da análise documental das bases de dados oficiais do Fundo Nacional do Desenvolvimento (FNDE), Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul (SED) através do software para a gestão da alimentação *Cheff Escolar*<sup>1</sup>.

Avaliaram-se a quantidade de escolas estaduais, o número de produtores rurais que fornecem para o programa no Estado do Mato Grosso do Sul dos anos de 2015 a 2017 a fim de quantificar e verificar a efetividade do PNAE no Estado do Mato Grosso do Sul.

Contudo, o Estado do Mato Grosso do Sul, difere-se dos demais estados do País, vez que é o pioneiro na implantação do software que atende todas as exigências Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o sistema administra todas as etapas do processo, desde a elaboração dos cardápios, até a prestação de contas, reduzindo gastos e otimizando o fluxograma deste.

Atualmente o Estado possui 358 escolas estaduais da rede pública. A partir disto, observa-se que a minoria dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul conseguem atingir o percentual mínimo previsto na legislação de 30% para aquisição dos alimentos oriundos da agricultura familiar. Ou seja, dos 79 municípios que o Estado possui menos de 40% atinge os padrões legais.

Na (Figura 1), observa-se o percentual dos municípios do Estado que contemplaram a exigência mínima prevista pela legislação para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

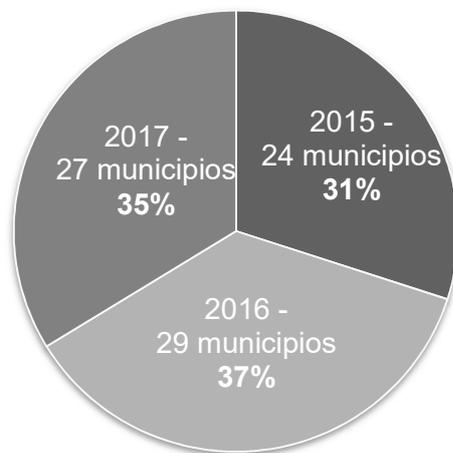


Figura 1: Percentual dos municípios do Estado que atingiram o mínimo exigido de compras do PNE oriundas da agricultura Familiar

Fonte: Dos autores, com dados da pesquisa

Conforme apresentado na Figura 1 esta realidade está atrelada ao desinteresse dos produtores rurais em participarem do Programa, vez que, as escolas não possuem estrutura necessária para o armazenamento e acondicionamento dos produtos fornecidos, devido a carência de infraestrutura e

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.digix.com.br/cheff-escolar/>

logística, ausência ou insuficiente divulgação das chamadas públicas, desorganização dos produtores em cooperativas e/ou grupos.

Na Figura 2 observa-se o número de produtores rurais dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul que são fornecedores dos alimentos para o PNAE nas escolas estaduais.

Dos 79 municípios pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul, apenas 63 produzem alimentos destinados ao PNAE estadual, contudo, não podemos definir a setorização dos membros participantes, vez que o Cheff Escolar, não possui essa distinção na plataforma de dados.

Logo, é possível concluir que existem municípios com elevado número de produtores rurais agrupados em assentamentos e em cooperativas.

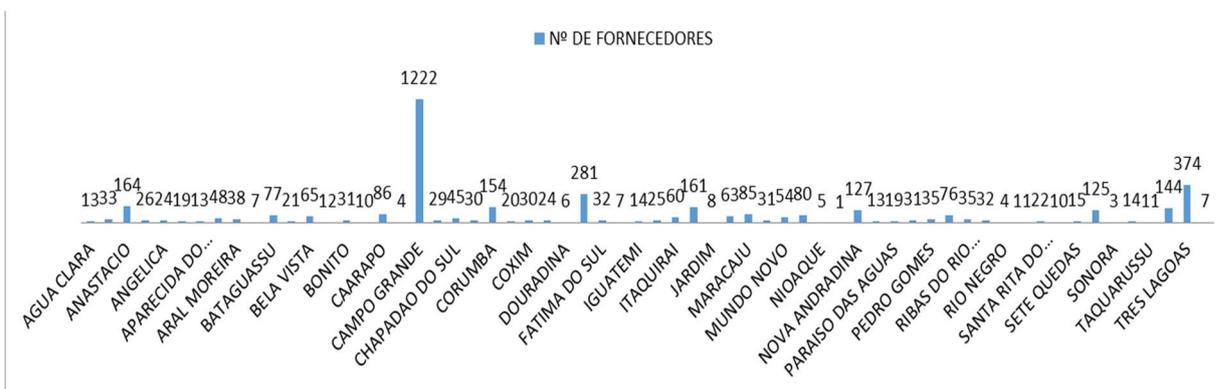


Figura 2 - Número de produtores rurais por município do Estado do Mato Grosso do Sul que fornecem matéria prima para o PNAE.  
Fonte: Portal do FNDE

Na Figura 3, observa-se a disposição dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul que contemplam os requisitos legais de compras da agricultura familiar.

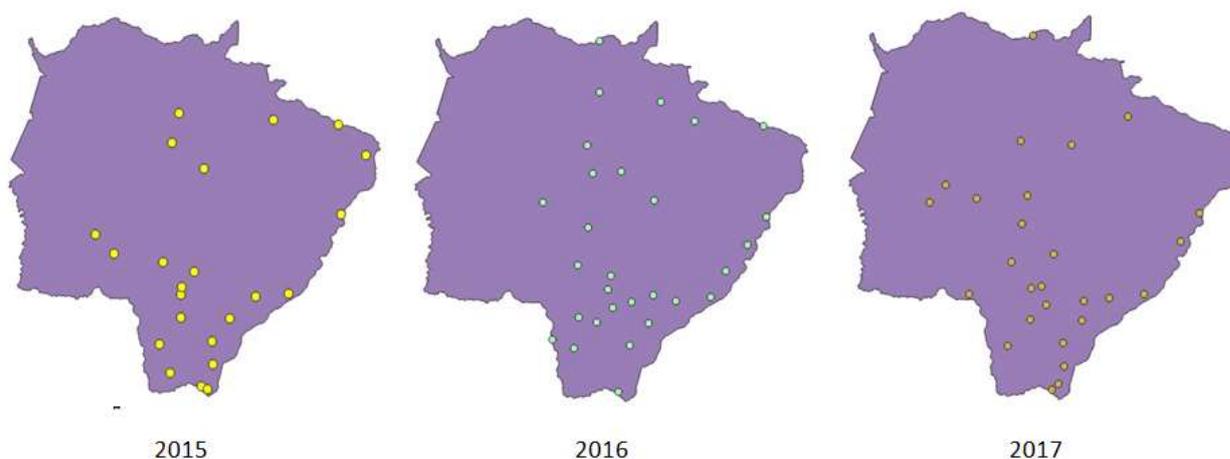


Figura 3 – Disposição dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul que contemplam os requisitos legais para compras da agricultura familiar (2015 a 2017)  
Fonte: Portal do FNDE

Os dados referentes ao ano de 2018, referente aos valores passados para aquisição de alimentos da agricultura familiar não foram disponibilizados no portal do FNDE.

Atrelado à baixa efetividade do PNAE nos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, está a baixa participação dos membros da agricultura familiar, vez que os entraves burocráticos são imensos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar da elevada capacidade produtora de alimentos do Estado do Mato Grosso do Sul, deparamos com a inefetividade do Programa Nacional da Alimentação Escolar.

Observa-se que na prática, os agricultores familiares estão enfrentando dificuldades para atender a esta Resolução, em especial quanto às chamadas públicas voltadas para adesão ao programa, tendo em vista o desinteresse dos produtores em participar do programa, alegando inúmeras problemas com a carência logística que enfrentam para distribuir os alimentos, que são perecíveis, inexistência de infraestrutura das escolas para receber e armazenar os produtos, divulgação ineficaz das chamadas públicas, desconhecimentos dos documentos exigidos, ausência de assessoria eficaz dos órgãos governamentais e municipais para auxiliar os produtores, elevada dificuldade para dar continuidade e planejamento na produção, ausência dos selos de inspeção da vigilância sanitária, falta de comunicação, pautados em velhos paradigmas.

Conclui-se que os maiores entraves para a efetividade do PNAE no Estado do Mato Grosso do Sul, não são os entraves burocráticos, mas sim a ausência de união entre os produtores rurais para realizarem os negócios juntos, infraestrutura insuficiente, sazonalidade dos produtos, rotatividade de mão de obra, baixo conhecimento técnico, ausência de fidelidade entre o produtor e o Estado.

Como medidas paliativas que visam modificar o cenário e aumentar a efetividade do programa no Estado, deve-se investir em construção de polos compreendendo capacitação, insumos, tecnologias, vantagens competitivas, organizar a produção e comercialização em associações, cooperativas, formular canais únicos de distribuição a fim de reduzir a carência logística e infraestrutura de armazenamento, e a profissionalização do produtor rural.

O cooperativismo fortalece os agricultores familiares que inúmeras vezes não conseguem sustentar sozinhos, equalizar o nível de produção e assim oferecer produtos em outros mercados e com isso oportunidade de novas fontes de renda.

Com a implantação destas medidas, poder-se-á em um futuro próximo cumprir com a determinação legal, atingir os 30% de aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar em todos os municípios do Estado, aumentar a participação dos produtores e alavancar a efetividade do programa.

## **REFERÊNCIAS**

\_\_\_\_\_. **Resolução CD nº 26 de 17 de junho de 2013.** Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Disponível em:

[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sql\\_tipo=RES&num\\_ato=0000](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sql_tipo=RES&num_ato=0000)

AMARAL, C.M.C. **Educação alimentar**. FMPB, 2008. Disponível em: <[www.fmpb.org.br/mostraconteudos.asp?cod\\_conteudo](http://www.fmpb.org.br/mostraconteudos.asp?cod_conteudo)> acesso em 22/03/2019.

AZEVEDO JM. Programas federais para a gestão da educação básica: continuidade e mudanças. RBPAE 2009;25:211-31 **avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001.

BRASIL Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jun. 2013. Seção 1, p. 07.

\_\_\_\_\_, (2010) Resolução nº 465 de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cfn.org.br/novosite/arqui-vos/Resol-CFN-465-atribuicao\\_nutricionista-PAE.pdf](http://www.cfn.org.br/novosite/arqui-vos/Resol-CFN-465-atribuicao_nutricionista-PAE.pdf)> Acesso em: 04/04/2019

\_\_\_\_\_, 2005 Conselho Federal de Nutricionistas (Brasil). Resolução nº 358 de 18 de maio de 2005. Dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/res/2005/res358.pdf>> Acesso em: 05/05/2019

\_\_\_\_\_, 2009 Brasil. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União 2009.

\_\_\_\_\_, 2009 Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 358 de 18 de maio de 2005. Dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/res/2005/res358.pdf>, Acesso em: 06/05/2019.

\_\_\_\_\_, 2010 Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 465 de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cfn.org.br/novosite/arqui-vos/Resol-CFN-465atribuicao\\_nutricionista-PAE.pdf](http://www.cfn.org.br/novosite/arqui-vos/Resol-CFN-465atribuicao_nutricionista-PAE.pdf)> Acesso em: 04/05/2019.

\_\_\_\_\_, 2019 Ministério da Educação. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. **PNAE**. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>> Acesso em: 23.mar.2019.

\_\_\_\_\_, 2009 Decreto-Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Seção 3, p. 45.

BURITY, Valéria et al. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília: ABRANDH, 2010.

BURLANDY, L.; MALUF, R. S. Soberania Alimentar. In: CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o direito à alimentação adequada no Brasil**: Indicadores e monitoramento, da constituição de 1998 aos dias atuais. Brasília, 2010. CAMPINAS 2015 dissertação de mestrado 145 pg

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (org.). **Tendências e Perspectivas na CONSEA**, 2010. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/consea/biblioteca/publicacoes/folder-direito-humano-a-alimentacao-adequada-no-brasil>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CUNHA, L. F.; Universidade tecnológica federal do paran  directoria de pesquisa e p s-gradua o especializa o em ensino de ci ncias **a import ncia de uma alimenta o adequada na educa o infantil** monografia de especializa o Ibaiti, 2014.

DENARDI, Reni. Agricultura Familiar e Pol ticas P blicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustent vel. 2013.

DRAIBE, S. M. Avalia o de implementa o: esbo o de uma metodologia de **Escolar: um panorama da seguran a alimentar dos agricultores familiares de An polis e Jaragu **, 2013. 174 p. Disserta o de Mestrado. Departamento da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Goi nia, Goi nia, 2013.

**Exteriores**, Minist rio da Justi a, 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>.

FAO, 2009 Disponível em: <<http://www.fao.org/news/story/es/item/20694/icode>>. \_\_\_\_\_, 2017 Educa o alimentar e nutricional   ferramenta importante na promo o da alimenta o saud vel nas escolas Disponível em: <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1042424/>

\_\_\_\_\_, 2018 D cada da Agricultura Familiar da ONU, uma oportunidade extraordin ria para avan ar na erradica o da fome e da pobreza Disponível em: <<http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1103086/>>.

FERNANDES, F. M. **Alimenta o e nutri o entre escolares: caso dos alunos de uma escola do munic pio, Vit ria – ES**. 2006. 49 f. Monografia (Especializa o em Nutri o Cl nica) - Curso de P s-Gradua o em Nutri o Cl nica, Universidade Veigade Almeida, Vit ria, 2006.

FLORES, T. M. C; ALMEIDA L. M. M. de C. **A Efetividade Social do PNAE na Escola Rural de Araraquara sob o olhar da Seguran a Alimentar**. V Simp sio sobre Reforma Agr ria e Quest es Rurais Pol ticas p blicas e caminhos para o desenvolvimento, Araraquara, 2012.

FRANCINE DE CAMARGO PROCÓPIO LEÃO, Marília; MALUF, Renato S. *A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira*. Brasília: ABRANDH, 2012.

MANCUSO, A. M. C.; Marcia Faria WESTPHAL, Erica Lie ARAKI, Claudia Maria BÓGUS. O papel da alimentação escolar na formação dos hábitos alimentares. **Rev Paul Pediatr**2013;31(3):324-30.

MARQUES, A. A.; FERNANDES, M. G. M.; LEITE, I. N.; VIANA, R. T.; GONÇALVES, M. C. R.; CARVALHO, A. T. C.; Reflexões de agricultores familiares sobre a dinâmica de fornecimento de seus produtos para a alimentação escolar: o caso de Araripe, Ceará. **Saúde Soc.** São Paulo, v.23, n.4, p.1329-1341, 2014.

**NAÇÕES UNIDAS.** Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Ministério das Relações.

PALUDO, A. C. **Controle Social e Políticas Públicas: Contribuições para aprimorar o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar.** 2015. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Planejamento e Governança Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Direito à alimentação adequada e desenvolvimento humano: a possibilidade de judiciabilidade da temática e a concreção da dignidade da pessoa humana. Foz do Iguaçu: CONINTER, 2015.

SCHNEIDER, S. *et al.* **Projeto de Pesquisa IPODE** - “Sementes e Brotos” da Transição: inovação poder e desenvolvimento em áreas rurais do Brasil. Desenvolvido pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SED <http://www.sed.ms.gov.br/numero-de-escolas-de-mato-grosso-do-sul/> 2018

SILVA, D. B. P. et al. . Os Agentes Sociais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): A percepção dos agricultores familiares. In: **Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: Aproximando Agendas de Agentes**, 2013, Araraquara.

SOUZA, R. Efetividades e entraves no Programa Nacional de Alimentação PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP: CONTRIBUIÇÕES AO APRIMORAMENTO DO PNAE, 2014.

TEO, C. R. P. A.; MONTEIRO, C. A. Marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma releitura para alinhar propósitos e prática na aquisição de alimentos. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 25, n. 5, p. 657-668, 2012.

TRICHES, R. M.; SCHNEIDER, S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 933-945, 2010.

ZANCUL, Mariana de Senzi. **Consumo alimentar de alunos nas escolas de ensino fundamental em Ribeirão Preto**. 2004. 85f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, 2004.